



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 0000425
Data: 09/03/2016 Horário: 16:53

Legislativo -

Projeto de lei nº. 230/2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos do Estado de Alagoas fornecerem de maneira documentada em caso de negativa na prestação de serviços, e dá outras providências.

Art. 1º - Em caso de prestação de serviços públicos oferecidos pela administração direta ou indireta do Estado de Alagoas, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio é obrigatório o fornecimento ao usuário do serviço de documento oficial que comprove, de maneira fundamentada, a negativa na prestação dos respectivos serviços.

Parágrafo único. No documento oficial, que deve ser entregue de forma imediata ao usuário do serviço, em documento digital ou escrito a próprio punho, deverá constar informações como o pedido realizado pelo usuário, a motivação de negativa da prestação do requerido, a data e horário da realização do pedido e da respectiva resposta, os dados do servidor público que tenha realizado o atendimento e demais informações pertinentes.

Art. 2º - A infração às normas desta lei sujeitará o servidor público às sanções previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas e nos regulamentos das entidades da Administração indireta e fundacional, sem prejuízo de outras de natureza administrativa, civil ou penal.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 37 que “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)*” faz-se necessário, como maneira de garantir os princípios constitucionalmente previstos, ao usuário de serviço público acesso às motivações que levaram a não prestação do respectivo serviço público questionado, permitindo, assim, pleno conhecimento que permitirá possíveis questionamentos administrativos ou judiciais, tornando mais efetiva a concretização dos direitos de todos os usuários.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, ____ de ____ de 2016.


RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual